

ESTADO DA PARAIBA

Câmara Municipal de Campina Grande  
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO de Lei nº 077/2004 ORIGEM 011/04

Em 29 de junho de ~~19~~2004

Autor Poder Executivo

Tip. Lins Ltda. - Telefax: 331-4060

**EMENTA:** Dispõe sobre a recomposição do valor do ponto da gratificação por produção e produtividade, e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão Justiça e Redação

para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 29 de 06 de ~~19~~2004

[Signature] Presidente  
[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 08 de 07  
de ~~19~~2004 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal  
[Signature] Presidente  
[Signature] Secretário

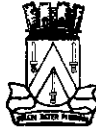
Aprovado em sessão de 02 de 07  
de ~~19~~2004 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal  
[Signature] Presidente  
[Signature] Secretário

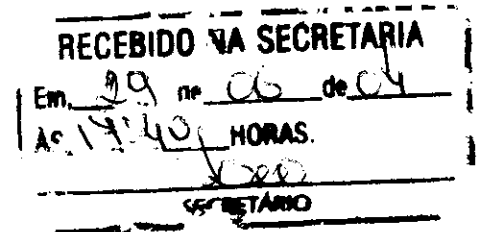
REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de 02 de 07  
de ~~19~~2004.

S. S. Câmara Municipal de de 19



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Campina Grande**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos**  
**Procuradoria Geral do Município**



Mensagem de Lei Ordinária n.º 011/004

De 28 de junho de 2.004.

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Temos a imensa honra e gratidão de submetermos à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a recomposição do valor do ponto da gratificação por produção e produtividade, e dá outras providências.

A reestruturação que ora propomos, fazendo a recomposição dos valores monetários devidos aos agentes de fiscalização tributária e outras classes que fazem jus a tal gratificação pessoal, é uma grande conquista da Nossa Administração a esses Servidores Públicos Municipais de Campina Grande, tais servidores ocupam cargo de carreira de estado, atendendo assim, aos reclamos dessas classes e visando melhor aparelhar o Município com a qualidade de recursos humanos eficiente, o que, com certeza passa pela melhoria salarial ora proposta, revertendo diretamente ao público que procura os serviços da edilidade.

Tal reestruturação é fruto do enorme esforço e dedicação da Nossa Administração em reduzir custos e equacionar a máquina pública, pois, diga-se de passagem que, estamos diante de um quadro de retração econômica nacional que faz minguar os recursos oriundos dos impostos do Município, além do FPM e da redução do ICMS imposta outrora por lei sancionada pelo Governo do Estado, com expressivo comprometimento das receitas municipais, que até hoje nos custa caro.

Assim, além da reestruturação proposta, outras medidas de ajuste administrativo foram tomadas, sempre no intuito de implantar a melhor política para as diversas categorias, na demonstração mais eloqüente e serena do respeito que a administração tem para com o Servidor Público Municipal.

Há que se registrar, que tal reajuste no valor do ponto da gratificação por produção e produtividade não é reajuste geral recentemente conferido aos servidores públicos, e sim, reajuste específico, apenas as classes que

fazem jus a tal gratificação, tem este o fim de recompor as perdas e corrigir distorções existentes no seio da administração, valorizando a remuneração desses servidores que desempenham tão importante papel para o Município.

Desta sorte, solicito a tramitação do Projeto de Lei em regime de urgência, a fim de que, uma vez aprovado, surtam efeitos na folha de pagamento do mês fluente.

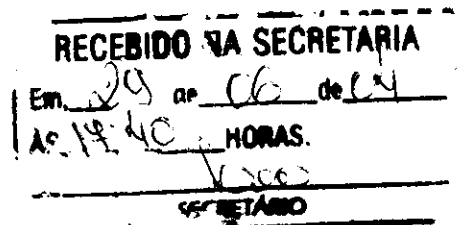
Certo da atenção de Vossas Excelências, colho o ensejo para renovar votos de confiança e apreço.

Atenciosamente,



**COZETE BARBOSA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Projeto de Lei Ordinária n.º <sup>077</sup> ~~031~~/04  
ORIGEM: 033/04

De 28 de junho de 2.004.

*Dispõe sobre a recomposição do valor do ponto da gratificação por produção e produtividade, e dá outras providências.*

**Lei Ordinária**

**Art. 1.º** Fica reajustado, a título de recomposição, o valor do ponto para cálculo da Gratificação por Produção e Produtividade para R\$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos).

**Art. 2.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares se necessário à sua cobertura.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor e produzirá seus efeitos pecuniários a partir da data de sua publicação.

**Art. 4.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Cozete Barbosa  
Prefeita Municipal**